



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 8 de Março de 2021 • Ano • Nº 2079

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal Nº 044/2021, De 08 De Março De 2021** - Dispõe Sobre Novas Medidas De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Novo Coronavírus (Covid-19) No Município De Boquira, No Estado Da Bahia; Estabelecendo Pontos De Flexibilização Para O Funcionamento Do Comércio E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia; estabelecendo pontos de flexibilização para o funcionamento do comércio e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter regras e restrições para o funcionamento do comércio local, evitando assim aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e manter a continuidade das atividades do comércio;

CONSIDERANDO que os casos confirmados de COVID-19 no nosso Município, estão sendo monitorados e encontram-se em isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o atendimento parcial e presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Boquira - BA, observadas as restrições contidas neste Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão observar as regras e recomendações referentes ao controle de circulação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

combate ao novo Coronavírus (COVID-19), apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e órgãos de Vigilância Sanitária local.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de uma forma plena e geral, inclusive os essenciais, deverão manter as adoções de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus; nos seguintes aspectos:

I - Quanto a dinâmica de ações de limpeza e higiene;

II - Uso de máscaras para funcionários, prestadores de serviços e clientes, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquina de cartão;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Manter espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos;

V - Evitar a entrada de mais de uma pessoa, do mesmo núcleo familiar no estabelecimento comercial e de prestação de serviços, quando a entrada simultânea for dispensável;

VI - Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido a 70% aos seus clientes, usuários e funcionários;

VII - Estabelecer o número máximo de entradas simultâneas no estabelecimento, observados a metragem da área construída e o espaçamento mínimo recomendável entre pessoas quando dos atendimentos.

§ 1º. As Agências Bancárias e Caixas Eletrônicas podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 200 (duzentas) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas;

§ 2º. Agências Lotéricas e Correspondentes Bancários, podendo atender cada entidade em questão, o número de até 200 (duzentas) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas, desenvolvendo suas atividades de forma plena e irrestrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

§ 3º. Sempre que possível e viável, poderão os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município, instituir horários especiais de atendimento exclusivo a pessoas que compõem o grupo de risco da COVID-19, devendo tal horário ser amplamente divulgado aos potenciais consumidores e Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a pandemia.

§ 4º. As academias de musculação, desde que respeitando o número máximo de 08 usuários por vez; bem como as medidas operacionais preventivas editadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em anexo e que compõe este Decreto, e ainda; mantendo-se entre um e outro usuário uma distância de dois metros;

§ 5º. Os atendimentos ambulatoriais em consultórios médicos e odontológicos particulares, respeitando-se as recomendações contidas neste Decreto Municipal;

§ 6º. Serviços funerários, cumprindo as determinações contidas na Nota Técnica nº 001/2020, de 30 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

§ 7º. Para efeito do inciso VII deste artigo, incumbirá ao proprietário do Estabelecimento Comercial, sob a fiscalização e orientação do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária, estabelecer o número máximo de entradas simultâneas de clientes e tomadores de serviços nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, levando em consideração a área total construída do estabelecimento e o espaçamento mínimo recomendável entre mesas e pessoas.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município, com exceção das entidades bancárias e casas lotéricas, funcionarão nos horários das 06:00 horas às 19:30 horas, com atendimento presencial; onde estes deverão encerrar as atividades, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas respectivas residências.

Parágrafo Único - Os restaurantes, bares e congêneres devem encerrar o atendimento presencial às 19:30 horas, permitindo a manutenção dos serviços delivery de alimentação até às 23:00 horas.

Art. 4º. Fica instituída a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todo o município, do dia 08 de março até a data de 01 de abril de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

no horário compreendido entre as 20h (vinte horas) e 5h (cinco horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I -O transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II -O deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência e ainda, para serviços de entrega, sendo que, os serviços de delivery de alimentos instituídos, manterão o horário das 06:00 horas às 23: 00 horas;

III -O deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV -O deslocamento de passageiros do transporte rodoviário, desde que, devidamente comprovado;

V -O deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

Parágrafo Único - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 5º. Fica suspenso ainda, até o dia 01 de abril do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

I - Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - Casas de eventos, clubes e associações recreativas, para eventos festivos ou recepções;

Art. 6º. Fica terminantemente proibida, até posterior deliberação, a realização de atividades esportivas coletivas, com a finalidade de que sejam evitados os contatos físicos e proximidade corporal.

Art. 7º. Fica permitido temporariamente a realização de assembleias presenciais em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

condomínios, associações ou sindicatos, bem como a realização de cultos religiosos, nas igrejas, centros religiosos ou templos similares, desde que não resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Fica mantida a paralisação das aulas da rede pública e privada do Município, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19, tendo em vista a necessidade de manter as restrições temporárias até posterior deliberação, sem prejuízos das atividades correlatas e remotas, a não ser que haja posterior deliberação deste Governo Municipal, caso ocorra a flexibilização do Governo do Estado da Bahia; quanto a essa questão.

Art. 9º. A feira livre ocorrerá no local, dia, e horário de costume, onde será permitido apenas a venda de produtos de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros em geral, recomendando-se as pessoas que permaneçam somente o tempo necessário para aquisição dos produtos, bem como, estejam atentos a todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde para prevenção do novo coronavírus (COVID-19), estando **PROIBIDA** a exposição e venda de refeições, lanches, roupas, utensílios domésticos, artesanatos, eletrônicos, calçados e outros produtos similares;

Art. 10º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal da Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 11º. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários/rotinas e remanejamentos, para o cumprimento da jornada de trabalhos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 12º. Incumbirão às Secretarias Municipais competentes afiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade de servidores públicos Municipais, podendo serem assistidos pelas policias Militar e Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

sendo que o infrator que desrespeitar o presente Decreto e anteriores, incorrerá em multa no importe de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), interdição do estabelecimento, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 14º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais da Administração e da Saúde.

Art. 15º. Os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 09 de março de 2021, independente da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde